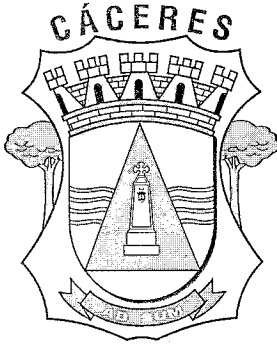


URGENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

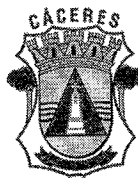
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020. Que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

PROTOCOLO Nº: 2221/2020.

DATA DA ENTRADA: 04/12/2020.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: 07/12/2020	APROVADO Na Sessão de: 14 / 02 2022	

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

07/12/2020

Ofício nº 1.086/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04/12/2020

Horas 11:33 Sob nº 2221

Ass. J. B. L.
Protocolo Interno

Identificação Interna: Memorando nº 35.656/2020, de 24/11/2020

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020, que *Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências*, anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Finanças - SMFIN, através do Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 741,55 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à devolução de recursos financeiros ao Ministério do Turismo, referente ao convênio 869705/2018 – Objeto: 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/MT FIPE 2018 - MOSTRA ARTÍSTICO-CULTURAL.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, também estão sendo enviados os seguintes documentos, cópias apenas:

- Movimentações Financeiras;
- Disponibilidade Financeira;
- Folha de Conciliação Bancária;
- Balanço Patrimonial: A) Quadro Principal;
- Balanço Patrimonial: D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro -

Dezembro (31/12/2019).

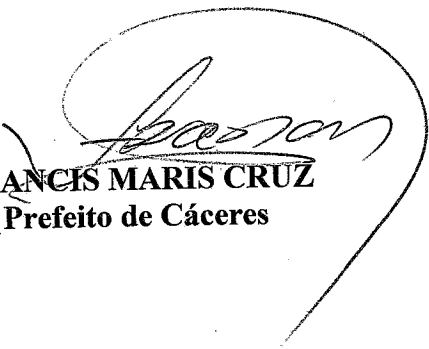


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.086/2020-GP/PMC - fls. 02

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 741,55 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	09 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SECRETERARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	695 – Turismo	
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	
Proj/Atividade:	1.176 – APOIO E PROMOCÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FEIRAS E EVENTOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	0.3.24 – 110 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	741,40
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	0.1.24 - 111 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social) – remuneração de depósitos.	0,15

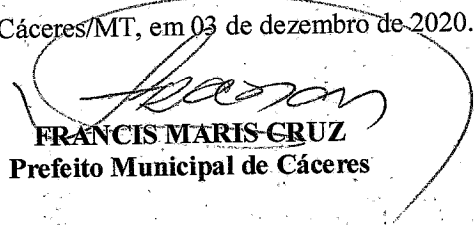
Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Órgão:	04 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	24 – Comunicações	
Subfunção:	721 – Comunicações Postais	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.019 – MAN C/ AS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0.1.24 - 111 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social) – remuneração de depósitos.	0,15

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 03 de dezembro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Postas
oução
Gerenciais
astros
mp. e Fiscalização
tação de Contas
ministração
ificação de Regularidade

PrincipalConsultar ConvênioAutorização de Movimentações Financeiras

tar Movimentações Financeiras

00 - MINISTÉRIO DO TURISMO
o 869705/2018

ados da Devolução

Número	5929296	Situação Atual do Registro
Movimentação Financeira Concluída		
Observação		
Tipo	Devolução para Conta Única	Valor Total
R\$ 741,55		
Valor Principal da Devolução para a União	R\$ 0,00	Valor dos Rendimentos de Aplicação para a União
R\$ 741,55		

evolução para Conta Única do Tesouro

Fonte de Recursos	Valor da Devolução
60444444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA	R\$ 741,55
	Total: R\$ 741,55

ados Complementares

Observação	Rendimento aplicacao financeira dos recursos do convenio 869705/2018
------------	--

ocumentos Digitalizados

Nome do arquivo
EXTRATO CONTA CONVENIO 71076.pdf

rvios ao SIAFI

Dados do Envio	
Data de Envio do SIAFI	09/01/2020 16:28:30
Retorno do SIAFI	2020NS000001

dados da OBTV de Inclusao

JG Emitente	452432
Gestão Emitente	44444
Nr. da OBTV	2020OB800001
Data da Inclusão da OBTV	09/01/2020 16:28:30
Número Bancário	00062588
Valor	R\$ 741,55

quadro de Eventos

Evento	Nome do Responsável Evento	Data/Hora da Execução
cluído	ADRIANA DEITOS	09/01/2020 16:23:32
autorizado pelo Gestor Financeiro	ADRIANA DEITOS	09/01/2020 16:27:08
autorizado pelo Ordenador de Despesas	ARLY MONTEIRO RODRIGUES	09/01/2020 16:28:30

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 24/11/2020

Page 1

UG RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Iduf.	Gru F.	Cód V.	Gru V.	Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2 PM CAC 37 FIP18	C.E.F	71076-8	4	0	3	24	110	000	PM CAC 37 MOSTRA FIP 2018	11111020000 CONTA UNICA (F)	741,40
2 PM CAC 37 FIP18	C.E.F	71076-8	5	0	1	24	111	000	PM CAC 37 MOSTRA FIP 2018	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	0,15
TOTAL GERAL											741,55

CÁCERES, 24 de novembro de 2020


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES


ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS


ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 312101 Recurso PM CAC 37 MOSTRA FIP 2018 Banco 104 Conta 71076-8

Saldo em 30/11/2020 conforme extrato bancário

0,0

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas, (Avisos de Débito - despesas Bancárias)

10/01/2020

DEV SALDO

741,55

741,5

Saldo em 30/11/2020 de acordo com a contabilidade

741,5


ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ESPECIFICAÇÃO				
ATIVO CIRCULANTE				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			54.043.950,11	54.607.552,98
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			32.221.362,08	26.653.900,55
CONTA ÚNICA (P)	F		32.221.362,08	26.053.900,55
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA			31.805.847,72	26.044.723,19
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			415.514,36	9.177,36
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			19.345.893,54	17.863.364,07
IMPOSTOS	P		19.133.402,24	17.650.488,35
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			19.133.402,24	17.650.488,35
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P		212.475,72	212.475,72
			212.475,72	212.475,72
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			15,58	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P		15,58	0,00
DEBITOS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			1.523.221,71	353.640,88
ADIANTAMENTOS CONCESSIONADOS			0,00	22.696,21
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	P		0,00	22.696,21
CONTA ESPECIAL - PRECATORIOS (P)	F		1.274.745,68	150.000,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO	F		1.274.745,68	150.000,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO	F		248.476,03	181.544,67
FAMÍLIA PAGO (P)	F		7.522,18	5.396,76
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO	F		76.411,37	36.007,90
MATERNIDADE PAGO (P)	F		164.542,48	140.140,01
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS (P)	F		164.542,48	140.140,01
ESTOQUES			947.577,33	10.330.752,03
ALMOXARIFADO			947.577,33	10.330.752,03
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P		947.577,33	10.330.752,03
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P		892.541,62	4.656.976,16
MATERIAS DE CONSTRUÇÃO (P)	P		1.573,45	2.069.131,99
AUTOPEÇAS (P)	P		0,00	885.590,84
MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES (P)	P		0,00	1.726.663,87
MATERIAS GRAFICOS (P)	P		0,00	573.358,23
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P		31.037,42	171.915,21
MATERIAS A CLASSIFICAR (P)	P		22.424,84	167.483,69
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	P		5.395,45	79.632,02
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR			47,48	47,48
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P		47,48	47,48
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	P		5.847,97	5.847,97
CONSOLIDAÇÃO (P)	P		5.847,97	5.847,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE			175.258.933,25	154.332.033,06
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			78.138.408,58	72.059.578,82
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			78.138.408,58	72.059.578,82
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO				
PASSIVO CIRCULANTE				
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS			39.701.606,48	24.304.664,03
PERSONAL A PAGAR			34.964.979,76	21.016.310,97
PERSONAL A PAGAR	F		33.320.034,44	18.203.122,86
PRECATORIOS DE PERSONAL - REGIME ESPECIAL	F		119.791,56	554.353,42
PERSONAL A PAGAR	F		134.212,31	134.212,31
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	P		33.066.030,57	17.514.557,13
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	P		67.311,75	68.058,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	F		67.311,75	68.058,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	F		1.577.633,57	2.745.130,11
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F		1.057.867,57	1.096.161,24
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELAIS	F		32.633,91	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F		5.564,09	5.564,09
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F		398.866,09	314.703,68
FGTS	F		16.871,57	14.521,66
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	F		17.760,81	17.760,81
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	P		47.318,53	8.202,76
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P		751,00	1.285.215,88
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO			15.239,85	27.454,43
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			15.239,85	27.454,43
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERIORS	F		15.239,85	27.454,43
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO			2.399.555,81	703.009,94
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	F		2.399.555,81	703.009,94
FORNECEDORES NACIONAIS	F		1.200.361,58	640.021,19
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F		9.832,94	8.950,00
PRECATORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	F		1.100.000,00	0,00
PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINARIO	F		22.601,04	54.038,75
FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS	F		30.000,00	0,00
CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS	F		22.309,68	0,00
PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINARIO	P		14.430,57	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO			108.879,98	0,02
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO			108.794,02	0,02
PIS/PASEP A RECOLHER	F		108.794,02	0,00
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	F		0,02	0,02
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS			85,96	0,00
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	F		85,96	0,00
DEBITOS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			2.212.971,06	2.557.888,47

Bruno Cordoba Pizarra
Procurador General de Municipio
de Caceres/PAT
Delegación de Poderes
Durango 09/04/2019

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂCERES

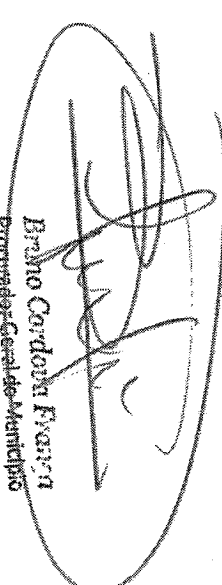
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO				PASSIVO			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	-15.244.804,70	-15.244.804,70	VALORES RESTITUIVEIS	F	2.196.216,48	2.408.263,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	10.027.819,63	9.476.340,74	CONSIGNAÇÕES	F	1.147.893,29	1.269.638,11
INVESTIMENTOS	P	83.355.393,65	77.827.992,78	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (P)	F	3.209,80	186.471,18
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.431.910,70	1.208.502,00	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	1.045.123,39	952.153,71
IMOBILIZADO	P	1.431.910,70	1.208.502,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	F	16.744,60	149.625,47
BENS MOVEIS	P	95.688.613,97	51.064.002,24	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	11.208,84	11.208,84
PECAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	49.980.200,86	39.579.763,84	DIÁRIAS A PAGAR	F	209,64	209,64
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	57.817,43	57.817,43	TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR	F	604,90	630,57
SEMOVENTES (P)	P	268.004,00	268.004,00	SUBVENÇÕES A PAGAR	F	4.664,02	9.414,02
(P)	P	7.663.372,32	6.343.717,80	CONSORCIOS A PAGAR	F	0,00	128.162,40
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	3.863.608,04	3.428.147,49	CONSORCIOS A PAGAR	P	57,20	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	7.785.592,10	7.198.342,30	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		51.371.240,03	33.050.306,67
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	125.023,98	70.031,93	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		2.330.905,26	6.855.420,53
VEÍCULOS (P)	P	26.700.172,06	18.740.368,06	PESSOAL A PAGAR	P	0,00	5.164.960,90
DEMAIS BENS MOVEIS	P	3.516.606,73	3.473.334,83	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	0,00	5.164.960,90
BENS IMÓVEIS	P	64.155.198,79	56.160.537,61	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	P	2.330.905,26	1.690.459,63
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	18.886.061,39	18.886.061,39	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P	1.579.180,50	0,00
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	2.972.639,93	2.972.639,93	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	1.251.724,76	0,00
BENS DOMINICAIS (P)	P	18.562.929,52	17.562.929,52	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P	0,00	1.690.459,63
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	9.507.439,08	2.512.777,90	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	P	690.000,00	8.628.489,34
INSTALAÇÕES (P)	P	466.669,94	466.670,94	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	0,00	8.628.489,34
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	13.759.458,91	13.759.457,91	OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	690.000,00	8.628.489,34
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	P	-18.446.785,68	-14.676.299,21	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	690.000,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	P	-18.445.376,52	-14.674.895,45	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	37.935.987,21	17.566.396,80
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-1.409,16	-1.403,76	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	P	37.935.987,21	17.566.396,80
TOTAL		229.302.883,36	208.939.586,04	FORNECEDORES NACIONAIS	P	17.290.315,21	0,00
				PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	20.645.672,00	17.566.396,80
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	P	9.914.347,56	0,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	P	9.914.347,56	0,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS (P)	P	9.914.347,56	0,00
				TOTAL PASSIVO		91.072.846,51	57.354.970,70
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		138.230.036,85	151.584.615,34
				PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		58.789.562,68	58.789.562,68
				PATRIMÔNIO SOCIAL		58.789.562,68	58.789.562,68
				PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	58.789.562,68	58.789.562,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL Dezenbro(31/12/2019)

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO			PASSIVO		
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS						
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		79.440.474,17	92.795.052,66			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-108.679.741,17	92.795.052,66			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-254.261.859,04	-254.261.859,04			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-21.133.315,49	0,00			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-59.309.366,27	-59.309.366,27			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	45.683.372,88	0,00			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	179.806.627,91	179.806.627,91			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	71.230.782,69	0,00			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	226.923.815,52	226.923.815,52			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-457.677,40	0,00			
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-364.165,46	-364.165,46			
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		136.230.036,85	151.584.615,34			
TOTAL		229.302.883,36	208.929.586,04			


 Bruno Cordova Ferreira
 Promotor-Geral do Município
 de Cáceres/MT
 Delegação de Poderes
 Decreto 056/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES **BALANÇO PATRIMONIAL** **PERÍODO**

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	33.704.583,79	26.385.415,27	PASSIVO FINANCEIRO (6.571.018,61) + Restos a Pagar Processado (8.432.430,34)	25.095.148,95	12.554.555,03
ATIVO PERMANENTE	195.558.209,57	182.554.140,62	PASSIVO PERMANENTE	84.499.877,90	51.861.382,44
			SALDO PATRIMONIAL	119.797.606,51	144.523.748,57



FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
 103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
 298.536.201-00



ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
 866.703.231-72

Bruno Cordova Faria
 Procurador Geral do Município
 de Cáceres/MT
 Delegação de Poderes
 Decreto 056/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

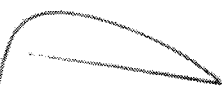
Dezembro(31/12/2019)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)			
ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811 INSS/MS)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812 INSS/MS)
COMPENSAÇÕES	22.051.585,39	20.780.123,77	COMPENSAÇÕES
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS COM	20.946.530,68	19.619.087,80	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	1.105.054,71	1.161.035,97	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
TOTAL	22.051.585,39	20.780.123,77	TOTAL



FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49



ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.633.204-00



ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
0865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82.11.XXXX)	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00 RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.530.688,30	2.139.306,80
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.530.688,30	2.139.306,80
1-01 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	128.671,28	2.704,93
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	128.671,28	2.704,93
1-02 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	60.554,70	-1.123,02
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	60.554,70	-1.123,02
1-14 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	3.332.036,33
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	3.332.036,33
1-15 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSOS D	159.598,42	855.007,77
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	68.907,43	854.948,98
49000 Transferência do Salário Educação	54.820,68	0,00
53000 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	35.810,31	58,79
1-16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	790,78	11.540,67
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	790,78	11.540,67
1-17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	897.472,53	3.439.800,94
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	897.472,53	3.439.800,94
1-18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.482.859,62	358.109,86
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.482.859,62	358.109,86
1-19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	40.130,71	46.417,96
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	40.130,71	46.417,96
1-21 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	15,81	92,43
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	15,81	92,43
1-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	117.943,81	400.598,39
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	117.943,81	400.598,39
1-23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.994,18	212.841,20
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.994,18	212.841,20
1-24 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/Saúde/ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS	-381.854,12	1.589.085,95
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-381.854,12	1.589.085,95
1-25 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	532.169,34	11,10
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	532.169,34	11,10
1-29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO I	591.235,42	481.417,11
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	591.235,42	481.417,11
1-30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	769.045,41	469.122,13
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	769.045,41	469.122,13

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

Primo Celso de Fátima
Procurador Geral do Município

de Cáceres/MT
Delegação de Poderes

Decreto 056/2019

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211.XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-32 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-226.550,00	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-226.550,00	0,00
1-42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	983.164,36	396.868,98
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	983.164,36	396.868,98
1-43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	46.604,12	97.050,66
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.604,12	97.050,66
1-46 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	1.249.706,70	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.249.706,70	0,00
1-47 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	396.820,25	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	396.820,25	0,00
1-81 RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	248.476,03	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	248.476,03	0,00
1-90 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-6.732.239,24	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-6.732.239,24	0,00
3-00 RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306.955,73	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	306.955,73	0,00
3-01 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.704,93	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.704,93	0,00
3-02 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	728,04	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	728,04	0,00
3-15 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	213.169,96	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	213.169,96	0,00
3-16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,60	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	8,60	0,00
3-17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.360.375,78	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.360.375,78	0,00
3-18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.770,79	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.770,79	0,00
3-19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,96	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	7,96	0,00
3-21 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,43	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,43	0,00
3-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	425.200,75	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	425.200,75	0,00

FRANCIS MARI CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

Francis Maria Cruz

Procurador Geral do Município

de Cáceres/MT

Delegação de Poderes

Decreto 056/2019

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

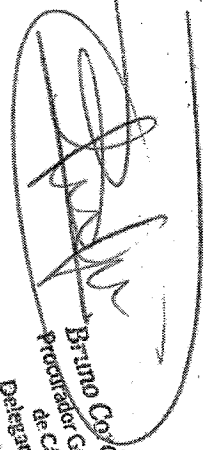
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 821) (EXXXV)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	212.841,20	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	212.841,20	0,00
3-24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SÁUDE/ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS	547.100,45	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	547.100,45	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11,10	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS	23.481,18	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	23.481,18	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSFORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	68.874,59	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	68.874,59	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	696.713,87	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	696.713,87	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.054,63	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.054,63	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUI	617.590,68	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	617.590,68	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INV	348.153,76	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	348.153,76	0,00
TOTAL		8.739.134,84	13.830.896,19


Bruno Covadonga França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegado CSM/2019

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
865.703.231-72



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/12/2020

Horas 10:19 Sobnº 2238

Ass. [assinatura]

Protocolo Interno

Memorando nº 082/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 08 de dezembro de 2020.

AOS EXCELENTÍSSIMOS NOBRES EDIS
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Assunto: Tramitação dos documentos deliberados na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2020.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência aos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e demais Vereadores desta Casa Legislativa, em conformidade o artigo 76, §2º, do Regimento Interno, que foram tramitados os documentos recebidos e as proposições deliberados na Sessão supracitada, tanto no SAPL quanto em rede na pasta denominada **SL_Digitalizado_Sessao**.

Segue conforme descrição abaixo os projetos deliberados no pequeno expediente com seus respectivos Despachos Iniciais as Comissões pertinentes para seus devidos pareceres nos prazos estabelecidos no Regimento Interno em seus Art. 65, §§ 1º e 2º, e Art. 165, e I, II e III:

Proposição(ões) Inicial(ais)	Despacho(s) Inicial(is)
1. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 2207, de 04/12/2020. Projeto de Lei nº 82, de 02 de dezembro de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finança e Planejamento.
2. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 2195, de 01/12/2020. Projeto de Lei nº 80, de 27 de novembro de 2020. "que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação área e benfeitorias, para fins de utilização urbana e serviços de natureza pública e social, e dá outras providências."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
3. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 2220, de 04/12/2020. Projeto de Lei Complementar nº 12, de 02 de dezembro de 2020. "Altera o Anexo III – Competências e Atribuições dos cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017."	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finança e Planejamento.
4. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 2221, de 04/12/2020. Projeto de Lei nº 84, de 03 de dezembro de 2020. "Dispõe sobre	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.”	Economia, Finança e Planejamento.
5. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 2219, de 04/12/2020. Projeto de Lei nº 85, de 04 de dezembro de 2020. “que Altera dispositivos da Lei nº 2.467, de 22 de abril de 2015 que ‘Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação para servidores ativos conforme específica’, alterada pela Lei nº 2.483, de 10 de julho de 2015’.”	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finança e Planejamento.

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 83 /2020

Referência: Protocolo 2221/2020

Assunto: Projeto de **Lei nº 84**, de 04 de dezembro de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 84, de 21 de setembro de 2020**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor Sec Municipal de Turismo e Cultura dá outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os **resultantes de anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

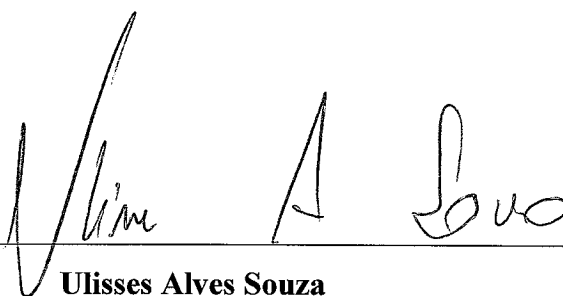
- Disponibilidade Financeira

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial mediante **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES** os valores solicitados estão perfeitamente comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer,

Cáceres, 10 de dezembro de 2020



Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 607/2020

Referência: Processo nº 2.221/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 741,55 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para atender as demandas deste órgão, conforme devidamente enumeradas na Mensagem relativa ao referido projeto de lei, que refere-se a devolução de recursos ao Ministério do Turismo.

Verifica-se ainda que o projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a realização dos serviços mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **anulação parcial de dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

10
3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 40, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, dispõe que os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

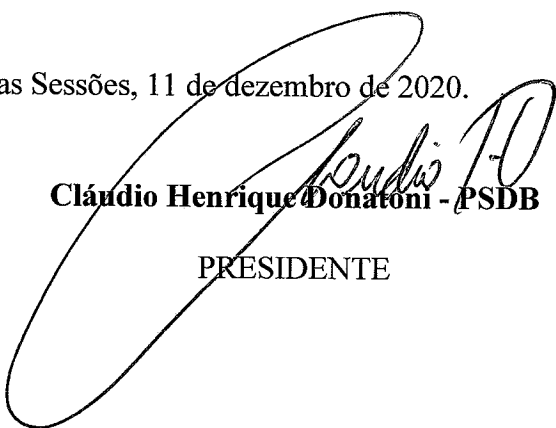
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

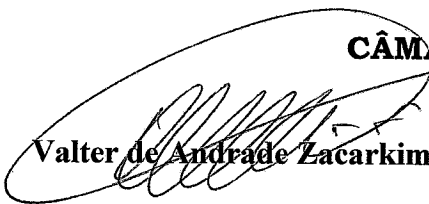
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 637/2020

Referência: Processo nº 2.221/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Prevê o artigo 39, do Regimento Interno, à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

- I** – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
- II** – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
- III** – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
- IV** – as atividades financeiras do município;
- V** – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
- VI** – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;
- VII** – fiscalização da execução orçamentária;
- VIII** – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;
- IX** – matéria tributária e empréstimos públicos;
- X** – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;
- XI** – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;
- XII** – a concessão de anistia ou isenção fiscal;
- XIII** – o Código Tributário Municipal;
- XIV** – o Código Administrativo do Processo Fiscal;
- XV** – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.”

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 741,55 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para atender as demandas deste órgão, conforme devidamente enumeradas na Mensagem relativa ao referido projeto de lei, que refere-se a devolução de recursos ao Ministério do Turismo.

Verifica-se ainda que o projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a realização dos serviços mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **anulação parcial de dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no DOX de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 40, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, dispõe que os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

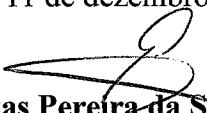
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

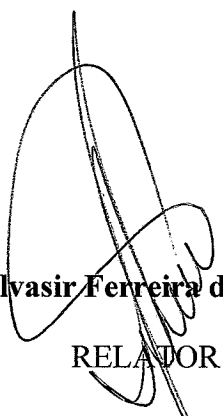
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 084, de 03 de dezembro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

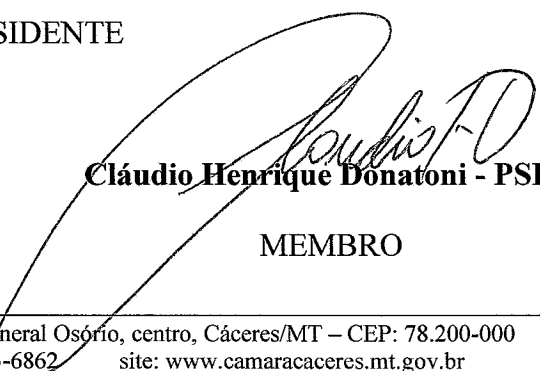
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.


Elias Pereira da Silva - PTB

PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar - PTB

RELATOR


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO